



# PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

## **Regulamento de Verificação de Ninhadas do Pastor Alemão Clube de Portugal**

1. Este regulamento é válido e obrigatório para todos os sócios do PACP.
2. Aquando da verificação da ninhada o sócio deverá ter a respectiva quota actualizada.
3. São verificados pelo PACP todos os cães nascidos em território Português, filhos de progenitores que tenham obtido o certificado de aptos para reprodução e criados por sócios do clube.
4. Nos casos em que o macho utilizado como progenitor está registado num livro de origens estrangeiro e o proprietário não seja residente em Portugal, é necessário a justificação de que esteja reconhecido como apto para reprodução no país de origem à data da cobrição.
5. O documento de controlo de verificação deve ser obrigatoriamente emitido pelo Coordenador da Reprodução.
6. A verificação será efectuada com base no microchip dos cachorros quando estes tenham mais de 8 semanas e menos de 3 meses.
7. Para efeitos da realização da verificação os proprietários das fêmeas reprodutoras devem:
  - Enviar ao Coordenador de Reprodução a folha de comunicação de cobrição dentro dos 15 dias seguintes à mesma.

- Enviar o comunicado de nascimento dentro dos 8 dias seguintes indicando o número de machos e de fêmeas nascidos. De igual modo devem enviar a mesma comunicação a informar que a fêmea não ficou grávida.
- Comunicar via telefone, e-mail ou fax o falecimento que tenha sucedido de algum cachorro após o comunicado de nascimento.
- Comunicar que os cachorros já têm microchip e solicitar a verificação da ninhada entre as 8 semanas e os 3 meses
- Excepcionalmente o Coordenador de Reprodução poderá autorizar a verificação de uma ninhada antes das 8 semanas.

**8.** O Coordenador de Reprodução designará um Verificador para cada ninhada a ser verificada. Esse Verificador tem como missão visitar a ninhada comprovando o número, sexos, condições de criação, higiénicas e habitação dos cachorros assim como o estado físico da mãe.

O criador tem como obrigação colocar à disposição do Verificador para sua consulta cópia da Comunicação de Nascimento, Pedigree original da mãe e original ou cópia do Pedigree do pai consoante seja ou não o proprietário do macho reprodutor.

**9.** Nos casos em que se comprove que a ninhada não é criada nas devidas condições de saúde e higiene, o Verificador não deve dar a ninhada como verificada, e deve comunicar esse facto ao Coordenador de Reprodução. A Direcção comunicará por sua vez ao Criador os factos ocorridos na verificação, e fará a advertência de que em caso de reincidência poderá perder o seu afixo

**10.** No caso de reincidência sobre as condições de saúde e higiene em que a ninhada é criada, a Direcção do Clube deve solicitar ao CPC- Clube Português de Canicultura, a anulação do Afixo do sócio reincidente.

**11.** Não serão consideradas verificadas pelo Clube as ninhadas que tenham consanguinidades de graus; 1-2,2-1,1-3,3-1.

**12.** Após a solicitação da verificação da ninhada o Verificador deve entrar em contacto com o criador para combinar a data conveniente para as duas partes para tatuar a ninhada.

**13.** São verificados, todos os cachorros de uma mesma ninhada, em cada acto e anulam-se as fichas correspondentes aos cachorros que não sejam

apresentados no acto de verificação de toda a ninhada.

14. Os novos sócios podem solicitar por escrito à Direcção do clube a verificação dos exemplares de que sejam proprietários à data de inscrição que não sejam de origem de um afixo de propriedade de um sócio e que sejam portadores de registo no LOP. Estes exemplares devem obrigatoriamente de apresentar o seu pedigree e o dos seus progenitores e realizar testes de ADN em conjunto com os seus progenitores.
15. As declarações apresentadas, pelo criador, são consideradas, um acto de boa fé sobre sua honra.  
Qualquer falsidade nas declarações que possam induzir em erro dão lugar a que a ninhada não seja considerada verificada e em que o criador seja automaticamente expulso da lista de sócios assim como a apresentação a queixa junto do Clube Português de Canicultura com o objectivo de cancelamento de autorização do afixo.
16. Os sócios que não comuniquem o nascimento de uma ninhada para efeitos de verificação ou não apresentem a totalidade dos cachorros de uma ninhada serão dados baixa da lista de sócios automaticamente uma vez que seja comprovada a infracção desta norma.
17. O Verificador cobrará o valor por cada cachorro verificado e pela deslocação conforme tabela em vigor.
18. A cada exemplar considerado verificado será atribuído um Certificado de Genealogia a ser emitido pelo Clube.

### **Disposição final**

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011

Argivai, 29 de Março de 2014

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal